

URGENTE

fls. 61

02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DO FÓRUM
CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – CAPITAL

0033795-08.2011.8.26.0100 270711 143 61

129
9558

O
ART'S GOMES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no.
00.342.610/0001-73, com sede na Rua Gomes Cardim, 628 – Brás, na
cidade de São Paulo-SP, CEP 03050-000, representada por seu sócio-
proprietário **RICARDO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado,
empresário, portador da Cédula de Identidade – RG no. 15.838.054
SSP/SP, inscrito no CPF sob no. 060.542.948-06, residente e domiciliado
na Rua dos Campineiros, 838 – Apto. 133, Mooca, São Paulo-SP, por seu
advogado que ao final subscreve (doc. 1), vem respeitosamente à honrada
presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 47 e seguintes da
Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de
Empresas), requerer o deferimento do processamento da sua
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelas razões de fato e de direito
que passa a expor:

I – PREAMBULARMENTE

DOS REQUISITOS

1. A Requerente atende aos requisitos elencados no art. 48 da Lei 11.101/05, uma vez que exerce regularmente suas atividades há mais de 02 anos (doc.2); jamais faliu; nunca requereu recuperação judicial (doc.3); e, seus administradores – e sócios, nunca foram condenados por crime algum.

Como se vê, todos os requisitos exigidos pela Lei de Recuperação Judicial se fazem presentes no caso da ART'S GOMES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

DA COMPETÊNCIA

2. Dispõe o art. 3º. da Lei 11.101/05, *in verbis*:

“Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.

O principal (e único) estabelecimento da empresa encontra-se instalado na sua sede, situada nesta Comarca, na Rua Gomes Cardim, 628 – Brás, Capital – local onde se encontram os sócios da empresa, seus empregados, seus documentos contábeis, onde se realizam as operações financeiras e suas atividades comerciais.

Diante da subsunção do fato à norma, temos que a Comarca de São Paulo, Capital, é competente para o processamento do feito.

BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

3. A Requerente foi constituída em 07 de dezembro de 1994, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada – contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob no. 35.212.711.767, em sessão de 06/12/1994. A última alteração se deu em 25/06/1999, com registro no. 101.724/99.

O capital social da empresa era de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Atualmente, é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais). O quadro societário é composto pelos sócios ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO, com 50% das quotas sociais – e RICARDO FERNANDES DA SILVA, com os outros 50% das quotas sociais. A sociedade é administrada por ambos os sócios.

O objeto social da Requerente é a exploração do COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS EM BRUTO E PRODUTOS DERIVADOS.

A Requerente está no mercado a quase 17 (dezessete) anos. Começou fabricando componentes para escadas de madeira. Em pouco tempo, conquistou mercado e se firmou como referência no segmento.

Em 2002, a alta qualidade dos produtos desenvolvidos pela empresa – e a presença de mercado, chamaram a atenção da rede francesa **LEROY MERLIN**, especializada em material de acabamento (construção), bricolagem, decoração e etc. Na época, a rede contava com apenas 04 (quatro) lojas no Brasil.

Com o passar dos anos, a Leroy Merlin cresceu exponencialmente, chegando a 22 (vinte e duas) lojas no Brasil, em menos de 10 (dez) anos. A ART'S GOMES também se desenvolveu, incorporando novos produtos a sua linha de comercialização – tornando-se fornecedora exclusiva da Leroy no segmento dos minideck's.

II – DOS FATOS

DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4. O rápido crescimento da Leroy Merlin – e a demanda gerada, especialmente em relação aos minideck's (um produto fornecido com exclusividade), obrigou a empresa a produzir na mesma escala, a fim de não perder o espaço conquistado junto ao grupo francês.

Sem capital de giro para responder à velocidade de expansão das lojas da Leroy, a empresa foi buscar aportes junto a duas instituições financeiras: o Itaú e o Unibanco. Deu certo. Em pouco tempo, a empresa conseguiu elevar uma modesta produção mensal para 4.000 (Quatro Mil) minideck's por mês.

A partir de 2009, com a crise financeira que se abateu sobre os mercados mundiais, a Requerente passou a enfrentar problemas de fluxo de caixa, em razão não só da queda nas vendas, mas especialmente por conta do aumento do custo da matéria-prima.

Em 2.010, para complicar um pouco mais a situação, os bancos Itaú e Unibanco concluíram um processo de fusão, unindo as carteiras de crédito – e obrigando a Requerente a trabalhar com uma única instituição financeira. Situação que restringiu sobremaneira a sua capacidade de negociação.

Para fazer frente aos compromissos já assumidos com as duas instituições financeiras, mais os investimentos para ampliação da capacidade produtiva, a ART'S GOMES se viu obrigada a recorrer às Factoring's – cujas taxas de juros dispensam maiores digressões.

No primeiro trimestre de 2.011, acompanhando a retomada do mercado interno, as vendas voltaram a atingir os patamares de 2.009. Os números prospectados permitiam recuperar todo o planejamento feito para atingir as metas impostas anos antes pelo crescimento do principal cliente, a Leroy Merlin.

No segundo trimestre de 2.011, no entanto, a rede francesa resolveu fazer um balanço. A esse levantamento, fez acompanhar mudanças nos setores gerenciais – especialmente nas lojas onde a Requerente mantinha um relacionamento mais próximo com os compradores – e de onde, por óbvio, partiam os maiores pedidos.

Não bastasse isso, por falta de controle interno da Leroy, assustados com uma nova regulamentação do IBAMA – que exigia a emissão de DOF'S (declarações de origem florestal) dos produtos desenvolvidos a partir da madeira, a rede francesa simplesmente devolveu todo o material adquirido da Requerente, meses antes – até que ela pudesse se adequar a essa documentação exigida pelos órgãos públicos.

Ocorre que os produtos comercializados pela ART'S GOMES, por suas características, não se enquadravam nessas exigências do IBAMA. Por se tratar de um conglomerado multinacional, até que a empresa conseguisse a declaração do IBAMA informando essas circunstâncias (e os pedidos fossem normalmente retomados), foi um caos. A empresa que já enfrentava um processo de reestruturação, se viu em dificuldades ainda maiores para honrar os seus compromissos. Para se ter uma idéia, os pedidos mensais da Leroy Merlin que estavam na casa dos 4.500 (Quatro Mil e Quinhentos) minideck's por mês, estão na média dos 2.200 (dois mil e duzentos). Queda de quase 50%, no trimestre. Alie-se a isso, dezessete longos dias sem NENHUM pedido do grupo francês, em razão de um erro no sistema de pedidos das lojas, em São Paulo. Como o contrato é de exclusividade no fornecimento, pode-se imaginar as dificuldades enfrentadas pela Requerente.

Graças a Deus, a situação tem voltado ao seu curso, mas os estragos já estão feitos.

Nesse mês de julho, foi firmado acordo com a Leroy, para nos próximos meses, retomar o patamar dos 4.000/5.000 minideck's comprados mensalmente. A retomada das vendas, aliviará sobremaneira a situação da empresa.

Aliado a isso, a administração colocou em curso um ousado plano de reestruturação que inclui: a) o aumento das vendas, através do desenvolvimento de novos produtos; b) abertura de novos clientes (Home Center's); c) atuação em novos segmentos de mercado (decoração/arquitetura/paisagismo, etc); além de, d) diminuição dos custos no acabamento dos produtos de decoração, substituindo o sistema de terceirização, por aproveitamento da mão de obra própria.

Ocorre que as dificuldades momentâneas de pagamento dos credores tornaram a manutenção da empresa uma verdadeira *via crucis*. As altas taxas de juros praticadas pelas Factoring's, o tempo necessário para o restabelecimento do padrão normal de vendas, o processo de readequação dos novos processos de comercialização e os efeitos das mudanças desequilibraram momentaneamente a capacidade de pagamento da Requerente, razão pela qual, objetivando preservar a unidade produtiva e os interesses dos credores, ela se socorre do favor legal que lhe concede a Lei de Recuperação Judicial. Essa é a razão por que busca o Poder Judiciário.

III – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5. Tal como amplamente demonstrado acima (o que é corroborado pelos documentos em anexo), a Requerente é uma empresa viável, seu negócio é bem recebido pelo mercado, é detentora de uma marca forte, goza de credibilidade com seus clientes e funcionários.

Assim, a Requerente para que lhe seja permitido readequar as atividades sociais e o giro do negócio se lança ao desafio de se valer de um favor legal representado pelo ajuizamento da presente recuperação judicial, acreditando que este instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade, possa ajudar a sanear a crise econômico-financeira pela qual vem atravessando, com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho, respeitando a dignidade da pessoa humana, assegurando a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores.

IV – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6. Nos exatos termos do artigo 53 da Lei de Recuperação de Empresas, o plano de recuperação judicial será apresentando no prazo de 60 dias contados da intimação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial. E tal ato será cumprido pela Requerente, que obedecerá rigorosamente o prazo.

V – DA ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR

PATRIMÔNIO DO DEVEDOR

ESTOQUE

- 1 – 14,00 m3 de produto acabado, em madeira Jatobá, Balaustre/Corrimão/Degraus para escada;
- 2 – 15,00 m3 de produto acabado, em madeira de Ipê Champagne, mini deck's;
- 3 – 19,00 m3 de produto, matéria-prima, em madeira Jatobá para fabricação;
- 4 – 40,00 m3 de produto, matéria-prima, em madeira Ipê Champagne, para fabricação.

DOS CREDORES

1 – **BANCO ITAÚ S/A** – com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, no. 100 – Torre Itaúsa, Jabaquara, São Paulo-SP, CEP 04344-030

1.1 **Cédula de Crédito Bancário** – no valor de **R\$ 768.117,15** (Setecentos e Sessenta e Oito Mil, Cento e Dezessete Reais e Quinze Centavos), fruto da reunião de vários produtos oferecidos pelo Unibanco, bem como Itaú, antes da fusão das instituições.

Em razão de dificuldades para quitar os produtos, fez-se um pacote só com o valor mencionado (incluídos todos os juros do período e taxas respectivas), para pagamento em **48 parcelas iguais e sucessivas com início em 22/12/2010 e fim aos 22/12/2014. Há apenas uma parcela em aberto.** O resto está por vencer (doc. 4);

2 – **BANCO SANTANDER S/A** – com sede na Rua Amador Bueno, no. 474, São Paulo-SP, CEP 04752-000;

2.1 – **Contrato de Giro Recondução Parcelado Pré-Fixado** – no valor de **R\$ 146.500,00** (Cento e Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais), para pagamento em **36 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 5.935,07** (Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Sete Centavos) cada, com início em **07/12/2010 e fim aos 22/12/2013. Há apenas uma parcela em aberto.** O resto está por vencer (doc. 5);

3 – **BANCO SAFRA S/A** – com sede na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01310-200;

3.1 – **Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas** – no valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos Mil Reais), com início em **27/06/2011 e fim aos 27/07/2011** (doc. 6);

4 – **BANCO DIREÇÃO** – com sede na Praça da República, 62 – 4º. Andar, Conj. 41/43, Santos-SP, CEP 11013-010;

4.1 – **Contrato de Financiamento de Capital de Giro** – no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para pagamento em **05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 23.096,39, com início em 26/05/2011 e fim aos 23/09/2011 – e alienação fiduciária do estoque da empresa. Há apenas uma parcela em atraso.** O resto está por vencer (doc. 7);

5 – **BANCO DIREÇÃO** – com sede na Praça da República, 62 – 4º. Andar, Conj. 41/43, Santos-SP, CEP 11013-010;

5.1 – **Contrato de Financiamento de Capital de Giro** – no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para pagamento em **05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 23.096,39, com início em 11/07/2011 e fim aos 11/11/2011. Há apenas uma parcela em atraso.** O resto está por vencer (doc. 8);

FACTORING'S

6 – **BR FINANCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA** – com sede na Rua Carlos Petit, 161 – Cj. 101 – Vila Mariana 04110-000;

6.2 – **Operações de Desconto** – 5 (cinco) cheques que totalizam R\$ 41.011,10 (Quarenta e Um Mil, Onze Reais e Dez Centavos). **Dois não foram pagos. O resto, a vencer. Todos Sustados** (doc. 9);

7 – **JSF FOMENTO MERCANTIL LTDA.** – com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barro, 717, 3º. Andar, CJ. 31 – Itaim Bibi, CEP 04530-001;

7.1 – **Operações de Desconto** – 3 (três) cheques que totalizam **R\$ 25.078,57** (Vinte e Cinco Mil, Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos). **Um foi parcialmente pago. O resto, a vencer. Todos Sustados** (doc. 10);

8 – **KAPITAL FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL** – com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 526, 1º. andar – Casa Verde, CEP 02512-000;

8.1 – **Operações de Desconto** – 8 (oito) cheques que totalizam **R\$ 72.888,52** (Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos). **Cinco não pagos. O resto, a vencer. Todos Sustados** (doc. 11);

9 – **PROFAC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** – com sede na Avenida Ipiranga, 337, 4º. andar, CJ 41 – República, CEP 01046-010;

9.1 – **Operações de Desconto** – 6 (seis) cheques que totalizam **R\$ 65.547,90** (Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Noventa Centavos). **Quatro não pagos. O resto, a vencer. Todos Sustados** (doc. 12);

10 – LEMAN FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA – com sede na Rua Irai, 79, Cj. 23/A – Moema, CEP 04082-000;

10.1 – Operações de Desconto – que totalizam R\$ 91.000,00 (Noventa e Um Mil Reais). Grande parte a vencer (doc. 13);

11 – SANTANA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTOS – com sede na Rua Amaral Gama, 315 – 2º. andar – Santana, CEP 02018-001;

11.1 – Cédula de Crédito Bancário – no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para pagamento em uma única parcela a vencer em 31/12/2013. Em garantia do empréstimo, o sócio ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO transferiu em alienação fiduciária, o único imóvel de sua propriedade (docs. em anexo). A empresa ainda possui em seu poder 16 (dezesseis) cheques que totalizam R\$ 149.899,57 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos). Sete não foram pagos. O resto, a vencer. TODOS SUSTADOS. (doc. 14)

12 – JOTABANKY FOMENTO MERCANTIL LTDA – com sede na Rua Maria Joaquina, 309, sala 32 – Brás, CEP 03016-010;

12.1 – Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária – no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para pagamento em 18 (Dezoito) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), vencendo a primeira em 17/03/2011.

Em garantia do empréstimo, o sócio RICARDO FERNANDES DA SILVA deu em hipoteca de primeiro grau, e sem concorrência de terceiros, o único imóvel de sua propriedade (docs. em anexo). A empresa ainda possui em seu poder 18 (dezoito) notas promissórias representativas das parcelas supramencionadas. Também possui 34 (trinta e quatro) cheques que totalizam R\$ 392.773,72 (Trezentos e Noventa e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos). Treze não foram pagos. O resto, a vencer. TODOS SUSTADOS. (doc. 15 em anexo);

13 – **STRUTURA FOMENTO MERCANTIL LTDA** – com sede na Rua Teodoro Sampaio, 1.765, Conj. 61 – Pinheiros, CEP 05405-150;

13.1 – **Operações de Desconto** – 5 (cinco) cheques que totalizam R\$ **30.464,04** (Trinta Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Quatro Centavos). Quatro não pagos. O resto, a vencer. Todos Sustados (doc. 16);

14 – **NEW PROGRESS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA** – com sede na Rua Justina, 352, CJ 55, Vila Olímpia, CEP 04545-041;

14.1 – **Operações de Desconto** – 3 (três) cheques que totalizam R\$ **30.455,00** (Trinta Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais). Todos, a vencer. (doc. 17);

FORNECEDORES:

1 – **MADEIRAS SHIRAY** – com sede na Rua Araripe, 26 – Jardim Cumbica, Guarulhos-SP, CEP 07196-200.

1.1 – 03 (três) cheques no valor total de **R\$ 5.159,40** (Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta Centavos). **Dois não foram pagos. Um a vencer (doc. 18);**

2 – **AMARANTE COMECIAL MADEREIRA LTDA** – com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3.335 – Butantã, São Paulo-SP, CEP 05339-000.

2.1– 07 (sete) boletos no valor total de **R\$ 12.903,35** (Doze Mil, Novecentos e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos). **Apenas um vencido. Os demais, a vencer (doc. 19);**

3 – **LEO MADEIRAS, MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA** – com sede na Rua Maria Domitila, 239 – Brás, CEP 03003-100.

3.1– 21 (vinte e um) boletos no valor total de **R\$ 8.750,91** (Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Noventa e Um Centavos). **Cinco vencidos. O resto, a vencer (doc. 20);**

3.1.1 – SAKURA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA –
com sede na Rua Curicaca, s/n – Zona Rural – St. Industrial, Cujubim-RO, CEP
76864-000.

3.1.2 – 03 (três) boletos no valor total de R\$ 17.558,48 (Dezessete Mil,
Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos). Todos
vencidos **(doc. 20.1)**;

4 – **CIPATEX SINTETICOS VINILICOS LTDA** – com sede na Rua Arlindo Campana, 219 – Distrito Industrial, CEP 18520-000.

4.1– 05 (cinco) boletos no valor total de **R\$ 6.663,33** (Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos). **Nenhum vencido. Todos a vencer (doc. 21);**

5 – **MORETI MADEREIRA LTDA** – com sede na Rod. MT 255, Km 78, s/n – ST. Industrial, Feliz Natal-MT, CEP 78.885-000.

5.1– 11 (onze) cheques no valor total de **R\$ 34.917,87** (Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Oitenta e Sete Centavos). **Dois não foram pagos. O resto, a vencer (doc. 22);**

6 – **MADEREIRA VINICIUS LTDA** – com sede na Rua Uruguai, s/n, Chácara 29 – St. Industrial, Feliz Natal-MT, CEP 78.885-000.

6.1– 17 (dezesete) cheques no valor total de **R\$ 52.703,54** (Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos). **Nenhum foi pago (doc. 23);**

EXECUCÕES FISCAIS:

1 – Conforme certidões anexadas (doc. 24);

DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS:

1 – A Requerente possui 10 (dez) empregados. Cumpre informar que os encargos trabalhistas e folha de pagamento encontram-se em dia, conforme relação em anexo (doc. 25);

DO PATRIMÔNIO PARTICULAR DOS SÓCIOS:

Patrimônio do sócio ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO:

- Imóvel: Apartamento no. 44, localizado no 4º. andar do Edif. Notre Maison, Bloco B, situado à Rua Padre Raposo, 545, 33º.andar, Alto da Mooca – Sétimo Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Matrícula 44.898;

Obs.: imóvel onde a família reside. Transferido em alienação fiduciária para o credor SANTANA-S/A, CRED. FINANC. E INVESTIMENTO.

Patrimônio do sócio RICARDO FERNANDES DA SILVA:

- Imóvel: Apartamento no. 133, localizado no 13º. andar do Edif. Veneza, Bloco B, situado à Rua dos Campineiros, 838, Alto da Mooca – Sétimo Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Matrícula 105.005;

Obs.: imóvel onde a família reside. Dado em hipoteca para o credor JOTABANKY FOMENTO MERCANTIL LTDA.

VI – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

7. A pretensão da Requerente encontra respaldo na lei através do art. 47 e seguintes da Lei 11.201/05, *in verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

VII – DOS PEDIDOS

8. Por todo o exposto, é a presente para
REQUERER:

- a) o deferimento da recuperação judicial da Requerente, nos termos do art. 58, da LRE;
- b) o deferimento do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme art. 53, da LRE;
- c) a nomeação do administrador judicial, conforme art. 21, da LRE;
- d) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente possa exercer normalmente as suas atividades, de acordo com o art. 52, II, da LRE;
- e) a suspensão de todas as ações e execuções contra a Requerente, conforme art. 6º, e art. 52, III, da LRE;
- f) a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, §1º, observando o prazo para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, §1º, ambos da LRE;

g) que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e ss., da LRE;

h) requer ainda autorização para o pagamento das custas judiciais iniciais ao final, conforme permissivo legal, em face da absoluta impossibilidade neste momento por força da notória crise, ou, no mínimo, o diferimento para quando da apresentação do Plano de Recuperação – **momento em que se poderá determinar o montante exato da dívida (especialmente a quirografária), consoante ampla jurisprudência do TJSP, nesse sentido;**

i) a intimação do Ilustre representante do Ministério Público para atuar como curador do presente feito;

j) Que todas as publicações/intimações referentes ao presente feito sejam feitas em nome do subscritor desta;

Protesta provar o alegado através dos documentos ora juntados, conforme relação anexa, bem como, por todos os meios de provas em direito permitidas.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), reiterando-se o pedido de diferimento de custas.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo-SP, 22 de julho de 2.011.

CLÉZIO VELOSO

OAB/SP 249.945